



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.483, DE 20 DE MAIO DE 2026

*“Regulamenta a Lei nº 4.279, de 6 de maio de 2026, que cria o Conselho Escolar nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Carapicuíba, e dá outras providências”*

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Orgânica do Município com base em suas disposições legais;

**Considerando** a Lei nº 4.279, de 6 de maio de 2026, que dispõe sobre criação do Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Carapicuíba;

**Considerando** a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira por um período de 10 anos e serve como base para os planos municipais, e;

**Considerando** Lei nº 3.369, de 19 de maio de 2016, que Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Carapicuíba,

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a composição, eleição, funcionamento e competências dos Conselhos Escolares instituídos pela Lei nº 4.279, de 6 de maio de 2026.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa,



## Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

fiscalizadora e mobilizadora da comunidade escolar.

Art. 3º O Conselho Escolar será composto por:

- I - diretor da escola (membro nato);
- II - 2 (dois) representantes dos professores;
- III - 1 (um) representante dos funcionários;
- IV - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis;
- V - 2 (dois) representantes dos estudantes maiores de dezoito anos (EJA – Educação de Jovens e Adultos), quando houver;
- VI - 1 (um) representante da comunidade local, quando houver interesse.

Parágrafo único. A proporção de membros poderá ser ajustada de acordo com o porte da unidade escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes será conduzido pela Direção da unidade escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes princípios:

- I - publicidade e ampla divulgação do edital de convocação;
- II - votação secreta entre os pares para cada segmento representado;
- III - registro de candidaturas com critérios claros e objetivos;
- IV - garantia de participação igualitária e democrática.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º O Conselho Escolar se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As deliberações serão registradas em ata e aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º As reuniões deverão ter quórum mínimo de 50% + 1 dos membros, com garantia da representação dos segmentos.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

- I - acompanhar e avaliar o Projeto Político-pedagógico (PPP);
- II - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros recebidos pela unidade;
- III - analisar o plano de aplicação de recursos e os relatórios de prestação de contas;
- IV - colaborar na mediação de conflitos e fortalecer o vínculo escola comunidade;



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

V - acompanhar os indicadores de desempenho e frequência escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação publicará manual orientador contendo diretrizes operacionais, cronograma eleitoral e modelo de regimento interno do Conselho Escolar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**